

EXCELENTÍSSIMO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DA CIDADE DE BELO HORIZONTE E EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Denúncia 5/23

MILTON DE FREITAS CARVALHO JUNIOR, brasileiro, solteiro, Vereador, inscrito no CPF 030.475.816-73, e RG 6327167, com endereço profissional situado na Avenida dos Andradas, nº 3100, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, cep: 30260-900, sala B-317, e-mail: ver.miltinhocge@cmbh.mg.gov.br, vem com fundamento no artigo 5º, I e art 7º, III ambos do Decreto-Lei 201/67, c/c artigo 79, III, § 1º da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, c/c artigo 22, I e artigo 26, III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belo Horizonte, c/c artigo 1º e 2º, II e artigo 6º da Lei 13869/2019, ofertar o presente pedido para

VERIFICAR A QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

Em face do **Presidente Vereador GABRIEL SOUSA MARQUES DE AZEVEDO**, brasileiro, solteiro, Vereador, inscrito no CPF 01466629622 e RG 6511500, com endereço profissional na Avenida dos Andradas, nº 3100, Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, cep: 30260-900, Gabinete da Presidência, pelas razões de fato e de direito a seguir.

1- DA COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE

De início, direcionamos esta solicitação ao Vice-Presidente da Câmara Municipal, considerando que o atual Presidente encontra-se como alvo da representação por violação do decoro parlamentar. Conforme o artigo 144, inciso I, do Código de Processo Civil, que destaca a necessidade de imparcialidade no processo, e conforme o artigo 5º, inciso I, do Decreto Lei 201/67, fica estabelecido que, se o Presidente da Câmara for o



PROT. Nº 1418-007526-1/2

2907 718

"acusador", ele deve passar a presidência a seu substituto legal. Da mesma maneira, quando o Presidente é o acusado, é essencial adotar tal medida, assegurando assim a retidão e clareza de todo o trâmite processual.

2- DA COMPETÊNCIA DO CORREGEDOR

De acordo com o artigo 171 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belo Horizonte, cabe ao Corregedor auxiliar o Presidente na manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no interior da Câmara. Ele também tem o dever de investigar situações vinculadas ao exercício do mandato que possam afetar a integridade parlamentar e da instituição. Dada essa atribuição, encaminhamos este pedido também ao Corregedor desta respeitada Câmara Municipal.

Definida a competência, procederemos à apresentação dos acontecimentos que se seguem.

3- DOS FATOS:

Na 40ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Belo Horizonte, realizada em 15 de maio de 2023, estava em discussão a Proposta de Emenda à Lei Orgânica 07/2023, que propõe o aumento do número de Vereadores na Câmara. Na mesma data, o Presidente da Câmara, Vereador Gabriel Azevedo, foi entrevistado pela equipe do jornalista Marcos Marcelino da Silva, amplamente reconhecido como Marcos Maracanã, da Bandeirantes.

Clique no link ao lado para ver o vídeo: [Video Gabriel Azevedo - Miltinho CGE.mp4](#)

Visando desviar a atenção das indagações do jornalista e proteger sua imagem, o Presidente, referindo-se carinhosamente ao jornalista como "Maraca", anunciou em primeira mão uma notícia sobre um pedido de cassação de mandato do Vereador Miltinho da CGE, por supostas práticas de "Rachadinha" e Nepotismo. Tal manobra teve o intuito de mudar o foco da entrevista.

O Presidente recebeu a representação de um cidadão belo-horizontino, fundamentada em informações jornalísticas e em uma captura de tela de um site do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), referente ao Inquérito Civil MPMG-

0024.22.000868-4. Este inquérito menciona supostas práticas de "Nepotismo" e uso indevido de servidores, embora o teor completo do inquérito não fosse conhecido.

O material fornecido pelo morador, que se apresentou com certa falta de clareza, destaca dois pontos principais: o primeiro faz referência a um possível caso de nepotismo, e o segundo aborda a utilização imprópria de funcionários em prol de uma ONG. Na denúncia, foi solicitada a cassação do mandato por infração ao decoro parlamentar. Contudo, é notável que a alegada prática de "Rachadinha" vinculada ao Vereador Miltinho da CGE não foi citada.

Voltando a entrevista, o Vereador Gabriel, como Presidente da Câmara, deveria ter analisado a denúncia e adotar as medidas apropriadas. No entanto, em vez de seguir esse protocolo, ele optou por utilizar sua posição de autoridade para engrandecer sua imagem, comprometendo a reputação de um colega Vereador. Essa atitude visou desviar a atenção do público, uma vez que o foco principal da reportagem era discutir a proposta de aumento no número de Vereadores da Câmara Municipal de Belo Horizonte.

O Presidente, Vereador Gabriel Azevedo, com sua notável habilidade comunicativa e impressionante capacidade de moldar narrativas, evidenciou na entrevista sua destreza em criar uma "cortina de fumaça" para desviar a atenção do público. Ele reconhece que, embora constitucional, o aumento no número de Vereadores não é bem-visto pela opinião pública. Portanto, ele introduziu um distrativo, apontando um suposto delito de um colega, que desperta maior indignação na sociedade do que a proposta de aumento de Vereadores.



A gravação do áudio vai mostrar como foi realizado a narrativa e será escrito na íntegra, inclusive como falado, com erros de português ou não, com concordância

verbal ou não, pelos personagens, entrevistador, Presidente da Câmara Municipal, Gabriel Azevedo e o Apresentador Maracanã.

00:00:00 Presidente Vereador Gabriel Azevedo

O jeito certo é não desperdiçar dinheiro e não ter corrupção. Aliás acaba de chegar aqui Maraca como sempre eu vou dar uma notícia em primeira mão pra você. Acaba de chegar o pedido de cassação de mais um vereador por rachadinha e nepotismo. Colocando para fora.

00:00:17 Entrevistador

Fala qual o vereador que é.

00:00:20 Presidente Vereador Gabriel Azevedo

Eu vou citar amanhã mas estou dando em primeira mão aqui pro pro Maracanã. Chegou o pedido de cassação do vereador Miltinho CGE do PDT. **E aqui é o seguinte, o povo tem que entender que o poder público de fato tem os seus custos.**

00:00:35 Presidente Vereador Gabriel Azevedo

O que não pode acontecer é usar o dinheiro da população pra corrupção, pra rachadinha, pra nepotismo. Um nós já colocamos pra correr. E é assim que nós vamos caminhar aqui. **Independente do número de vereadores que vai ser quarenta e três só em dois mil e vinte e cinco...** Os quarenta e um que aqui estão sob a minha presidência vão ter que usar o dinheiro público com responsabilidade e com ética. Quem mijar fora da bacia está fora da Câmara Municipal.

00:01:00 Entrevistador

Vereador Léo Burguês já foi caçado pela mesa esse pedido de cassação do vereador vereador Miltinho, essa bomba que o senhor soltou agora no Brasil Urgente, quem que protocolou, já foi protocolado e que dia que vai ser votado? É o que o povo quer saber.

00:01:12 Presidente Gabriel Azevedo

Eu tava aqui agora Maracanã pra dar entrevista ah ao vivo pra vocês e chegou o pedido cassação de mais um vereador por rachadinha e nepotismo. Isso é que o povo tem que ficar de olho. O vereador que vem pra cá é eleito pela população. **Seja quarenta e um ou seja quarenta e três. Quem escolhe é o povo.** O povo me ajuda e me ajuda muito a presidir essa casa se não colocar aqui dentro bandido. Se não colocar aqui dentro pessoas que querem desperdiçar dinheiro, jogar dinheiro fora. Eu como presidente de

Maracanã um recado pro povo é não vou segurar processo, vou fazer igual fiz com o vereador anterior vai decidir tendo vinte e um votos está aberto o processo de cassação tendo vinte e oito é menos um aqui dentro da Câmara Municipal.

00:01:52 Entrevistador

Só pra gente encerrar. Quem trouxe esse pedido do vereador Miltinho que o senhor está dizendo que é suspeito e vai ser averiguado de rachadinha?

00:01:59 Presidente Vereador Gabriel Azevedo

Foi o cidadão Mariel Marra que acaba de protocolar na presidência minutos atrás, há uma investigação no Ministério Público sobre o uso indevido de recursos públicos e o corregedor da câmara vereador Marcos Crispim que está logo ali já assinou um pedido cobrando explicações pro vereador. **Maracanã eu sei que essas medidas de aumento de número vereador não agradam a população. Mas aqui a gente tem que seguir o que a constituição manda. População é tal, o número tem que ser tal. Você sabe que eu levo a lei à risca.** O que não pode é usar o dinheiro do povo pra fazer bandidagem e isso eu não deixo.

00:02:31 Entrevistador

É isso, vereador Gabriel Azevedo, presidente da...

00:02:34 Apresentador Maracanã

Frase aqui, eu vou pedir uma frase, palavra exclusivo! Exclusivo! Daqui a pouco vai sair as outras emissoras tudo! Mas bota o exclusivo aqui! Cadê o exclusivo? Cadê o exclusivo? Eu quero o exclusivo da birra. Ó, essa é uma bomba, essa é uma bomba que acaba, acaba sendo um rito que todo mundo conhece. Vinte e um votos, vinte e sete, o vereador, presidente da câmara diz que é o seguinte, vai expurgar pessoas que fazem a tal da rachadinha. O vereador só explica pra fechar o que que é rachadinha pro povo. Eu quero que o senhor representante do povo explique o que que é rachadinha porque o povo não sabe.

00:03:18 Presidente Vereador Gabriel Azevedo

Salário de Vereador já é alto o Maracanã. Inclusive é bom dizer que a câmara ao contrário de Brasília, ao contrário de outros, nós congelamos o salário de vereador aqui desde dois mil e vinte...

00:03:31 Entrevistador

dezoito e quatrocentos hoje.

00:03:32 Presidente Vereador Gabriel Azevedo

Isso que de acordo com as regras já poderia estar em quase vinte e cinco mil e nós estamos congelados aqui. Mas cada vereador tem o direito de contratar assessores. Que que é a rachadinha? É quando um vereador contrata um assessor e ao invés de esse salário ser pro assessor, ele saca o recurso e devolve para o titular. Ou seja, ele racha o salário, faz uma rachadinha. Isso é um crime que não pode acontecer. Um que fazia isso aqui. Nós já votamos pra correr está o recado o presidente da câmara pra todos os colegas vereadores. Fez rachadinha como eu tenho a cara limpa de vim até o Maracanã com o caráter que minha mãe me deu fez uma rachadinha aqui está fora porque é por isso que eu vou continuar vindo aqui ao vivo com a cara de Tim encarar o caráter que eu tenho.

00:04:19 Apresentador

Só lembrando que cada vereador com relação a essa rachadinha pra devolver pra você Maracanã cada vereador tem direito a setenta e seis sete mil reais que podem ser gastos com até quinze vereadores, ou seja, assessores se o vereador escolher dez assessores pra ganhar sete mil reais cada um e aí segundo o vereador tem gente fazendo rachadinha por aqui Maraca. É exclusivo é o Brasil Urgente.

00:04:39 Apresentador Maracanã

Obrigado. Obrigado. Está vendo? Você está vendo? Se todos fossem transparentes dessa forma era muito mais fácil a imprensa trabalhar. Nós tamo procurando Miltinho CGE, CGE, Miltinho CGE, Miltinho de Freitas Carvalho Júnior. Você foi denunciado no Ministério Público o Rachadinha. Rachadinha, prova, prova que o senhor não tem rachadinha, que o senhor trabalha tranquilamente, nós vamos pegar aqui, a Bill pega a minha aqui. Agora, o senhor vai ter que provar isso é pros promotores para os vereadores porque a hora que cai lá dentro é igual quando joga lata de soda. Você viu o que que aconteceu com o Léo Burguês. Ele chegou feliz da vida e ó, "visfii"... a turma engole uma outra lá dentro. Tentando contar e vamos ver até às cinco da tarde se o homem manda aqui uma mensagem. Tô esperando aqui no WhatsApp vão ver, vão ver se o homem manda aqui a mensagem no WhatsApp.

Observamos claramente o uso indevido da posição de Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte, aproveitando-se das prerrogativas do cargo para autopromoção, em detrimento da reputação de outro Vereador. No vídeo, nota-se uma



mudança drástica no assunto abordado, a ponto da legenda informativa ser alterada para: "MAIS UM VEREADOR PODE SER CASSADO POR RACHADINHA".



Revisitando o pedido mencionado na Câmara Municipal pelo Gabriel, nota-se que o mesmo não faz alusão à "Rachadinha". Isso evidencia que o Presidente Vereador Gabriel moldou a narrativa com o intuito de desviar a atenção dos eleitores de Belo Horizonte.

1- Nepotismo consistente na admissão, pelo Denunciado do cidadão **MATHEUS MESSEDER CORRÊA**, como assessor de seu gabinete, mesmo ciente de que ele era sobrinho de sua assessora, **FABIANA MESSEDER**;

2- Desvio de função de servidores públicos para execução de serviço/ atividade particular no "GRUPO DE RESGATE ARRUDAS";

A posição de Presidente da Câmara Municipal não deve ser explorada para proveito pessoal à custa de terceiros. Infelizmente, tais ações ilícitas foram cometidas pelo Vereador Gabriel, violando o decoro parlamentar.

4- DO DIREITO

4.1 DAS CONDUTAS ILEGAIS PRATICADAS

4.1.1 CALÚNIA

Conforme estabelecido no art. 138 do Código Penal brasileiro, caluniar consiste em atribuir falsamente a alguém a prática de um crime. A legislação estipula uma pena que varia de seis meses a dois anos de detenção, além de multa, para aqueles que cometem tal infração. Vale ressaltar que, conforme o § 1º do referido artigo, configura-se igualmente como calúnia a situação em que um indivíduo, mesmo ciente da falsidade da alegação, propaga ou divulga a acusação. Este dispositivo legal visa proteger a honra e a imagem das pessoas, evitando que sejam indevidamente manchadas por informações infundadas ou mentirosas.

Calúnia

Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

§ 1º - Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga.

A calúnia representa o delito mais severo dentre os crimes contra a honra estipulados pelo Código Penal. No detalhamento da conduta delituosa, o código enfatiza a atribuição errônea de um ato considerado criminoso a alguém. Deste modo, podemos destacar os três elementos essenciais que distinguem a calúnia de outras ofensas penais contra a honra: primeiramente, há a atribuição de um ato; em seguida, tal ato atribuído à vítima deve ser comprovadamente falso; e, por último, além de inverídico, esse ato deve ser categorizado como crime.

O tipo de calúnia exercida pelo Vereador Gabriel pode ser caracterizado como velada ou implícita, pois insinua sutilmente que o Vereador Miltinho estaria envolvido na prática ilícita comumente denominada de "Rachadinha" em seu gabinete.

É válido destacar que houve, de fato, uma investigação conduzida pelo Ministério Público. No entanto, essa investigação já foi concluída, demonstrando que o Vereador Miltinho não estava envolvido em tal prática. A mera existência de uma investigação não legitima o Vereador Gabriel a agir de forma prejudicial, atingindo a reputação de seu colega com base em acusações infundadas.



4.1.2 DA INJÚRIA

O Vereador Gabriel Azevedo, ao se expressar durante uma reportagem, associou o pedido de cassação do Vereador Miltinho a declarações potencialmente difamatórias. As afirmações realizadas sugeriram aos eleitores de Belo Horizonte que o Vereador Miltinho poderia ter se envolvido em práticas ilícitas, como a "rachadinha", e que estaria utilizando recursos públicos de forma inapropriada. As seguintes palavras foram proferidas:

"O que não pode é usar o dinheiro do povo pra fazer bandidagem e isso eu não deixo."...

"...Se não colocar aqui dentro pessoas que querem desperdiçar dinheiro, jogar dinheiro fora..."

Essas declarações podem se encaixar na conduta descrita pelo crime de injúria, conforme o artigo 140 do Código Penal:

Injuria

Art. 140 – Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

Pena – detenção de 01 (um) a 6 (seis) meses ou multa.

4.1.3 DA DIFAMAÇÃO

O crime de difamação envolve fazer acusações que prejudicam a honra de alguém. Nesse contexto, o Vereador Gabriel fez declarações em uma emissora de televisão que trouxeram prejuízos à reputação do Vereador Miltinho CGE.

Difamação:

Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.



É relevante notar que, quando tais acusações são feitas em público ou através de meios que ampliem sua divulgação, a pena pode ser agravada, conforme o Art. 141 do Código Penal:

Art. 141 - As penas cominadas neste Capítulo aumentam-se de um terço, se qualquer dos crimes é cometido:

III - na presença de várias pessoas, ou por meio que facilite a divulgação da calúnia, da difamação ou da injúria

Isso significa que as declarações feitas pelo Presidente Vereador Gabriel na televisão poderiam acarretar um aumento na pena, dada a ampla divulgação e potencial dano à honra do Vereador Miltinho.

4.1.4 ABUSO DE AUTORIDADE

A Lei de Abuso de Autoridade estabelece os parâmetros que configuram os crimes de abuso cometidos por agentes públicos durante o exercício ou sob o pretexto de exercer suas funções. Essa lei é importante porque assegura que agentes públicos não utilizem indevidamente o poder conferido a eles com o objetivo de causar dano a terceiros, obter benefícios pessoais ou por simples capricho.

Conforme estipulado na Lei 13.869/2019:

Art. 1º Esta Lei define os crimes de abuso de autoridade, cometidos por agente público, servidor ou não, que, no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, abuse do poder que lhe tenha sido atribuído.

§ 1º As condutas descritas nesta Lei constituem crime de abuso de autoridade quando praticadas pelo agente com a finalidade específica de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal.



É crucial ressaltar que a Lei de Abuso de Autoridade reconhece os membros do Poder Legislativo como possíveis autores desse tipo de crime, como evidenciado no Art. 2º e seu Parágrafo único:

Art. 2º É sujeito ativo do crime de abuso de autoridade qualquer agente público, servidor ou não, da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de Território, compreendendo, mas não se limitando a:

II - membros do Poder Legislativo;

Parágrafo único. Reputa-se agente público, para os efeitos desta Lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em órgão ou entidade abrangidos pelo caput deste artigo.

Art. 38 destaca um tipo específico de abuso de autoridade, alegando que:

Art. 38. Antecipar o responsável pelas investigações, por meio de comunicação, inclusive rede social, atribuição de culpa, antes de concluídas as apurações e formalizada a acusação.

Assim sendo, ao antecipar e divulgar publicamente, durante sua responsabilidade de gerir votações, a presumida culpabilidade do Vereador Miltoninho em alegadas atividades corruptas antes da finalização das investigações adequadas, o Presidente da Câmara agiu em desacordo com a Lei de Abuso de Autoridade.

4.2 DA LEI ORGÂNICA

O Artigo 79 da Lei Orgânica de Belo Horizonte estabelece critérios claros sobre a perda do mandato de um vereador. Especificamente, o inciso III deste artigo indica que o mandato será perdido caso o vereador adote comportamentos que violem a dignidade



da Câmara ou falte com o decoro em sua conduta pública. Ainda complementando essa disposição, o § 1º do referido artigo destaca que o abuso das prerrogativas conferidas ao vereador é considerado uma conduta incompatível com o decoro parlamentar. Isso significa que um vereador, especialmente em uma posição de destaque como Presidente da Câmara, não deve usar sua posição para obter benefícios pessoais ou prejudicar colegas, conforme delineado na lei.

Art. 79 – Perderá o mandato o Vereador:

III – que proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso de prerrogativa assegura ao Vereador.

O abuso de prerrogativa assegurada ao vereador refere-se à utilização indevida ou excessiva dos direitos e privilégios inerentes ao cargo e função de vereador, extrapolando os limites estabelecidos por leis, regulamentos e padrões éticos esperados para o exercício da função.

O abuso de prerrogativas no âmbito parlamentar municipal é uma questão que precisa ser tratada com seriedade e transparência. Quando um vereador faz uso inadequado de suas prerrogativas, ele está desvirtuando sua função e contrariando a confiança depositada em seu cargo pela população. Uma forma comum desse abuso se manifesta no uso impróprio da imunidade parlamentar. Embora essa prerrogativa exista para salvaguardar o vereador de perseguições judiciais decorrentes de suas opiniões, palavras e votos no exercício de suas funções, ela não deve ser utilizada como escudo para atos de difamação, calúnia ou para a prática de crimes que não têm relação direta com sua atuação parlamentar. Essa distorção não apenas compromete a integridade do cargo, mas também erode a confiança do cidadão nas instituições democráticas.

4.3 REGIMENTO INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Belo Horizonte, há disposições específicas sobre a conduta dos vereadores e as consequências decorrentes



de ações consideradas incompatíveis com o decoro parlamentar. No artigo 22, o documento estabelece, de maneira clara, quais comportamentos são considerados inadequados para o exercício do cargo. Tais comportamentos incluem o abuso de prerrogativas garantidas ao vereador e o não cumprimento dos deveres essenciais ao seu mandato.

Art. 22 - É incompatível com o decoro parlamentar, para os fins do § 1º do art. 79 da Lei Orgânica:

I - o abuso de prerrogativa assegurada ao vereador;

II - o descumprimento dos deveres inerentes a seu mandato;

Ainda, o Regimento destaca, no artigo 26, inciso III, a gravidade de atentar contra a dignidade do mandato. Tal conduta, considerada severa, implica na perda do mandato do vereador, evidenciando o compromisso da Câmara com a ética e a transparência na representação pública.

5- DA NÃO APLICABILIDADE DA CENSURA

O artigo 27 do Regimento Interno prevê a aplicação de censura ao vereador que cometa agressões, seja de natureza física ou moral, nas dependências da Câmara, ou que desrespeite outro parlamentar através de atos ou expressões verbais. A conduta do Presidente Vereador Gabriel poderia, superficialmente, parecer adequada a esta descrição. Contudo, ele não apenas cometeu um único ato ofensivo contra a honra de seu colega. O vereador realizou múltiplas ações lesivas, exacerbadas pelo fato de ele estar no cargo de presidente, evidenciando um claro abuso de autoridade e da prerrogativa de sua função à frente da Câmara Municipal. Essas ações, combinadas com sua tentativa de se beneficiar pessoalmente em detrimento da reputação de outro membro, ultrapassam a mera reprimenda estabelecida pela censura prevista no Regimento.

Art. 27 - A censura será aplicada de imediato pelo presidente da reunião ao vereador que:

V - praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou comissão;



Assim, a gravidade das ações do Presidente Vereador Gabriel não se limita a meros deslizes ou lapsos de julgamento. Ao invés disso, evidenciam uma utilização sistêmica e deliberada de sua posição de poder para fins pessoais e prejudiciais a seus colegas parlamentares. O abuso de autoridade e a exploração indevida da prerrogativa de sua função como presidente da Câmara Municipal não apenas mancham a integridade do seu mandato, mas também comprometem a confiança do eleitorado e o próprio funcionamento democrático da instituição. Portanto, medidas mais severas que a simples censura são necessárias para restaurar a ordem, a confiança e garantir a responsabilidade no exercício de cargos públicos.

6- DECRETO LEI 201/67

O Decreto Lei, que estabelece a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores e define outras medidas correlatas, determina em seu artigo 7º, inciso III, que a Câmara tem a prerrogativa de cassar o mandato de qualquer Vereador cuja conduta seja incompatível com a dignidade da instituição ou que falte com o decoro em sua atuação pública.

Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Portanto, esse dispositivo legal evidencia a importância de manter padrões éticos e morais elevados no exercício da função legislativa, resguardando a integridade e a imagem da Câmara e assegurando que o interesse público seja sempre priorizado. É fundamental que os eleitos respeitem tal norma, sob pena de enfrentar graves consequências, incluindo a perda do mandato.

No caso concreto, a atitude do Presidente Vereador Gabriel Azevedo, é incompatível com a Dignidade da Câmara e falta com decoro na sua conduta pública.

7- DO DECORO PARLAMENTAR

O decoro parlamentar representa o padrão ético e comportamental que a sociedade espera dos seus representantes políticos durante sua atuação. É fundamental



que os eleitos exibam conduta irrepreensível, personificando valores como integridade, respeito e honestidade.

Quando estes padrões não são observados, ocorre uma quebra do decoro parlamentar. Vale destacar que, para tal infração, não é essencial a prática de um crime conforme o Código Penal; é suficiente que a conduta prejudique a reputação e a estima da casa legislativa.


O impacto negativo de um comportamento impróprio de um parlamentar é amplamente reconhecido pelo efeito adverso que provoca, minando a confiança na instituição legislativa à qual ele serve. Nesse sentido, o mecanismo de cassação por desrespeito ao decoro atua como uma barreira, protegendo os pilares democráticos e políticos da nossa sociedade.

Dentro do cenário descrito, nota-se uma clara transgressão ao decoro parlamentar, evidenciada pela reação desfavorável gerada pelos eventos citados. É inconcebível que um representante eleito por Belo Horizonte, ao abusar de sua autoridade e posição, negligencie os princípios republicanos, a ética no serviço público e a dedicação esperada de um servidor público.

O comportamento do Presidente da Câmara Municipal, que tenta elevar sua estatura à custa do prestígio de outro, é profundamente desaprovado pela sociedade. Isso claramente sinaliza uma infração ao decoro parlamentar, indicando a urgência de ações disciplinares rigorosas, que podem culminar na perda do mandato.

8- DA DIFERENÇA DE TRATAMENTO

O Presidente da Câmara Municipal deve seguir rigorosamente os procedimentos estabelecidos no Regimento Interno, na Lei Orgânica e na Constituição Federal. É imperativo que trate todos os vereadores de maneira igualitária, em respeito ao princípio da isonomia. Afinal, ele é o Presidente de todos os vereadores da Câmara, e não apenas de um grupo específico. No entanto, observa-se que o Presidente Gabriel Azevedo tem demonstrado tratamento diferenciado entre seus aliados e a oposição. Ao ser questionado sobre o processo de cassação de um vereador, sua postura varia. Com seus aliados, ele se abstém de comentar antes de estar devidamente informado. Por outro lado, com a oposição, comenta o processo sem o devido conhecimento, agindo de maneira precipitada e inapropriada. Um exemplo claro é a diferença de tratamento entre



a Vereadora Fernanda Altoé, aliada do Presidente, e o Vereador Miltinho da CGE, na qual o processo da Fernanda Altoé foi rapidamente arquivado sem comentários pelo Presidente.

9- DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, o Denunciante, Autor deste pedido, Vereador Miltinho CGE requer:


a) A acolhida desta Denúncia e o subsequente início do devido processo para examiná-la, juntamente com a formação da Comissão Processante, são essenciais dada a severidade da afronta à honra coletiva, neste caso referente ao decoro parlamentar, cometida pelo Denunciado. Existem fortes evidências que apontam a conduta do Acusado como desrespeitosa à estatura de seu cargo.

b) Convocar o Denunciado para que, se assim desejar, apresente sua defesa a esta Denúncia, dentro do prazo estipulado pelo regimento;

c) O testemunho direto do Denunciado perante a Comissão Processante, mantendo-se o direito à defesa técnica;

d) A admissão de evidências por todos os meios legais disponíveis, além dos já apresentados neste momento, com ênfase em documentos e depoimentos de testemunhas;

e) Em conclusão, espera-se que esta Denúncia seja recebida e colocada em pauta, assim como determina o regimento, recomendando-se ao Plenário da Câmara para a cassação do mandato parlamentar com base nos fatos apresentados devido as ações do Denunciado ferem o decoro parlamentar, conforme estabelecido **Artigo 138, 139, 140 e 141 do Código Penal, artigo 1º, § 1º, artigo 2º, inciso II e Parágrafo único, artigo 38, da Lei 13.869/19, artigo 79, III, § 1º da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, artigo 22, inciso I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belo Horizonte e artigo 7º, inciso III do Decreto Lei 201/1967**. Tal ação deve ser tomada levando em conta a essência e a seriedade da violação, as consequências para a Câmara Municipal, e quaisquer circunstâncias que agravem ou atenuem a situação, bem como o histórico do Denunciado.



Nestes termos, pede-se deferimento.

Belo Horizonte 18 de setembro de 2023.


MILTON DE FREITAS CARVALHO JUNIOR
Vereador de Belo Horizonte

 CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
IDENTIDADE PARLAMENTAR

VEREADOR
MILTINHO CGE

CM 10208 LEGISLATURA 2021/2024

RG MG-6327167 - DPC/MG

CPF 030.475.816-73

DATA NASC. 21/08/1976 EMITIDO EM 01/01/2021



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

VALIDO CONTE COM O CASO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

NOME
MILTON DE FREITAS CARVALHO JÚNIOR

FILIAÇÃO
MARIA RODRIGUES DE CARVALHO
MILTON DE FREITAS CARVALHO

NATALIDADE BELO HORIZONTE / MG VALIDADE 31/12/2024

 PRESIDENTE DA CÂMARA
VEREADORA NELY AQUINO

 VEREADOR (A)

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

VALIDO CONTE COM O CASO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE





MILTON DE FREITAS CARVALHO JUNIOR
 AV DOS ANDRADAS, 03100 GB B-317
 SANTA EFIGENIA
 30260-900 BELO HORIZONTE MG

Código
013/036810267

Vencimento
10/09/2023 Valor
131,37

CPF/CNPJ
030.475.816-73

Forma de Pagamento
BOLETO BANCÁRIO

PARA 2ª VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSSE MINHA CLARO.COM.BR

000/001

Importante:

Mantenha seu e-mail e telefones sempre atualizados. Acesse claro.com.br/minha-claro, faça seu login ou cadastre-se.

Atenção: o cancelamento de seus serviços CLARO, durante o período de permanência mínima, estará sujeito à cobrança de multa contratual.

Minha Claro:

Claro net virtua

descrição	total
Claro net virtua	131,37

Valor total
131,37

Claro net virtua

Mensalidade Claro net virtua	
01/08/23 A 31/08/23 OFERTA CONJUNTA BL PME 300 MEGA FIDELIDADE + APLICATIVOS	131,56
Sub-Total Mensalidade Claro net virtua	131,56
Descontos/Cancelamentos	
03/08/23 DESCONTO INTERRUÇÃO DE SINAL VIRTUA EM 20/06/23. TEMPO TOTAL 01 H 21 M	-0,19
Sub-Total Descontos/Cancelamentos	-0,19
Total Claro net virtua	131,37

AVULSOS DISTRIBUÍDOS

EM 29/11/23

CC638

Responsável pela distribuição

BAIXE O APP MINHA CLARO E TENHA AS FACILIDADES DO AUTOATENDIMENTO!

Realize o atendimento digital com toda segurança e praticidade com o app Minha Claro. Faça o autosserviço que você precisa de onde estiver.

Conheça ainda outras vantagens:

Atualize seu cadastro.

Consulte seu pacote de dados.

Obtenha informações do seu plano.

Resgate pontos no Claro clube.

Baixe o app

! - Evite o desligamento de seu sinal efetuando o pagamento até a data do vencimento. NET filiada ao Serasa/SCPC.
 - Para pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%.
 - Caso existam serviços prestados e não cobrados, esses serão incluídos nas suas próximas faturas.

Ligue 10621 para informações, atendimento técnico, financeiro, compra de serviços, reclamações ou cancelamentos (ligação gratuita).
 - EMP. IMP. FINGERPRINT GRAFICA LTDA, SIT. AL. AMAZONAS, 388, INSC. EST. Nº 206065728117 CNPJ 72945587/0001-12
 Ouvidoria 08007010180

REGISTROS DE ATENDIMENTO:
 013231239672385, 013231239628593,
 013231239622950, 013231239525765,
 013231239525765

Autenticação Mecânica

Pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%. Os encargos de pagamentos efetuados após o vencimento serão cobrados na próxima fatura.

Atenção efetue seus pagamentos nos bancos conveniados a seguir: BANCO BRADESCO S.A., BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A., BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A, BANCO DE BRASILIA S.A., BANCO DO BRASIL S.A., BANCO DO ESTADO DO PARA, BANCO INTER S.A., BANCO ITAU S.A., BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., BANCO ORIGINAL S.A., BANCO SAFRA S/A, BANCO SANTANDER, BANCO TRIANGULO S.A., BANESE, BANRISUL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CITIBANK, FATLOJ, MULTIPAGOS

Cliente MILTON DE FREITAS CARVALHO JUNIOR	Identificação para Débito NET SERVICOS 0130368102670	Mês Referência Agosto/2023	Vencimento 10/09/2023	Valor 131,37
---	--	--------------------------------------	---------------------------------	------------------------

84690000001-5 31370162202-6 30910013000-9 00093292474-9

Pague com

Pix

Clique Aqui